



PROCESSO INTERNO

Nº 0009 / 2004

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 18/02/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 076/2003

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner e subscrevo e assino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

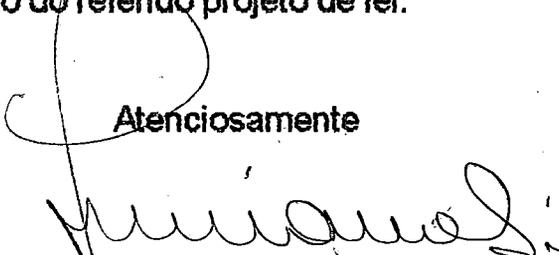
O Projeto de Lei nº 076/2003, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que os donatários desistiram do referido lote, assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente


LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 076/2003

APROVADO
Sala das Sessões 20/04/2004
[Assinatura]
Presidente
1ª Votação

APROVADO
Sala das Sessões 28/04/04
[Assinatura]
Presidente
2ª Votação

REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 06 da Quadra 04, localizado no Loteamento Vale do Sol, doado ao Senhor Marcelo Venâncio Sárria e Patrícia Nunes de Paula, conforme Lei Municipal nº 2.666/2000.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 08 de dezembro de 2003.

[Assinatura]
LUCIANO MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N. 4293/03 Data 20 | 10 | 03

Interessado: _____

Favorecido: Marcelo Venancio Sárria

Assunto

Termo de Renúncia

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>20-10-03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>03-11-03</u>	<u>OBRAS</u>		
<u>12-11-03</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>18-11-03</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>02/12/03</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí
LUCIANO MANOEL MACHADO
Nesta

Nós, **MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA e PATRÍCIA NUNES DE PAULA**,
donatários do Lote 06 da Quadra 04, no Loteamento Vale do Sol, venho através do
presente informar a Vossa Senhoria, que estamos renunciando o referido lote em favor
da municipalidade.

Guaçuí-ES , 20 de Outubro de 2003

MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA

PATRÍCIA NUNES DE PAULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20



CT/PGM/Nº 008/2000/PMG.

CERTIDÃO

Dr. CARLOS AUGUSTO RAMOS,
Procurador Geral do Município de
Guaçuí, por nomeação na forma da Lei
etc., etc.....

CERTIFICA, a pedido de interessado, que revendo os arquivos desta Procuradoria, verifiquei constar o registro da Lei nº 2.666, de 16 de fevereiro de 2000, afixado no quadro de avisos na mesma data, com o teor abaixo transcrito: **LEI Nº 2.666/2000 - AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, AO SR. MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA E PATRÍCIA NUNES DE PAULA.** O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei: **Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA e PATRÍCIA NUNES DE PAULA, o Lote 06 da quadra 04, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento "VALE DO SOL", nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.** **Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.** **Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.** **Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.** **Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.** **Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de**

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

À Superintendência de Obras (Processo nº 4293/02),



Para informar sobre o lote em questão. Logo após, encaminhar o presente à Procuradoria Geral do Município para emitir parecer.

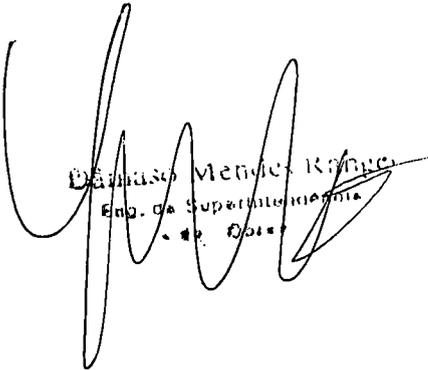
Em: 21/10 de 2003.


Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuá

A Procuradoria,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado a **MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA** e **PATRÍCIA NUNES DE PAULA**, situado no Loteamento Vale do Sol, Quadra 04 Lote 06. Encaminhamos, portanto, para as providências já que conforme requerimento, os donatários estão renunciando o lote para o domínio público.

Guaçuá-ES, 11 de Novembro de 2003


Damascio Mendes Ribeiro
Eng. de Superintendência
de Obras

À Procuradoria (Processo nº 4293/03),



Caso o presente processo esteja em conformidade com a legislação vigente, providenciar projeto de lei, solicitando aprovação dos Nobres Edis para reintegração do referido lote.

Em: 19 / 11 de 2003.

Luciano Manoel Machado
Prefeito Municipal de Guaçuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

LEI N.º 2.666/2000

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO "VALE DO SOL", NESTA CIDADE, AO SENHOR MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA E PATRÍCIA NUNES DE PAULA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Senhor **MARCELO VENÂNCIO SÁRRIA e PATRÍCIA NUNES DE PAULA**, o Lote 06 da quadra 04, medindo 8,00m de frente e fundos por 12,50m nas laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 100,00m² (cem metros quadrados), situado no Loteamento "VALE DO SOL", nesta cidade, onde será edificada uma casa de morada.

Artigo 2º - Os donatários deverão dar início na obra em até 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, bem como tê-la concluída em até 18 (dezoito) meses.

Artigo 3º - Os donatários só poderão dar início na obra após a aprovação do projeto arquitetônico devidamente assinado por responsável técnico e fornecimento do Alvará de Licença para construção, emitido pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Artigo 4º - Expirado o prazo de início, bem como o de conclusão descrito no artigo 2º, o imóvel será reintegrado ao patrimônio público municipal, juntamente com todas as benfeitorias fixas nele realizadas, sem direito os donatários a qualquer indenização.

Artigo 5º - A reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal, será feita após a aprovação de Lei pelo Poder Legislativo.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493
Guaçuí - ES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

Artigo 6º - O objeto da presente doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da doação.

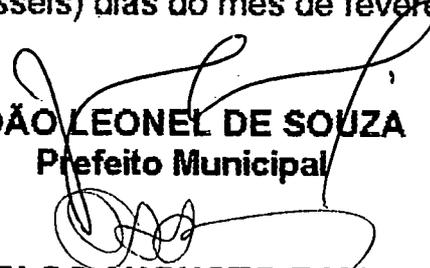
Artigo 7º - Tendo em vista que dentro do prazo descrito no artigo anterior os donatários tem a posse mas não o domínio do imóvel, os mesmos não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem.

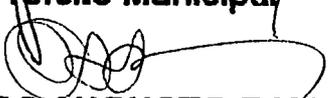
Artigo 8º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, nos termos do artigo 5º.

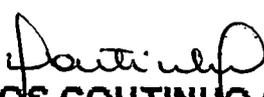
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

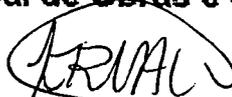
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2000.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal


CARLOS AUGUSTO RAMOS
Procurador Geral do Município


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos


CLÁUDIA ROSANA MOREIRA ALVES
Secretária Municipal de Ação Social Interina

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 076/03

Sala das Sessões, em 05.02.04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 05.02.04

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 076/2003.

REINTEGRA ÁREA DE TERRAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, em face renúncia dos donatários MARCELO VENANCIO SARRIA e PATRÍCIA NUNES DE PAULA, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal a área de terras correspondente ao Lote 06 da Quadra 04, localizada no Loteamento Vale do Sol, nesta cidade, doada pela Lei Municipal nº 2.666/2000..

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 05 de fevereiro de 2004.

.....
Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 076103

Sala das Sessões, em 05/03/04

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 05/03/04

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

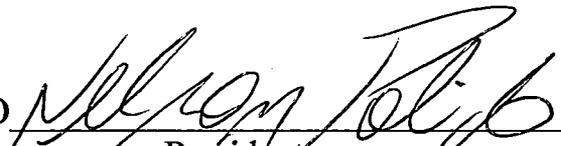
Após análise do Projeto de Lei nº. 076/2003, **Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal**, bem como análise do parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior, concluímos pela **TRAMITACÃO NORMAL** da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de Março de 2004.

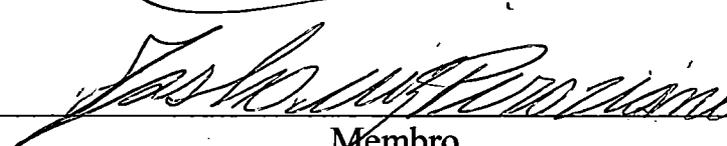
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 076/03

Sala das Sessões, em 17/03/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 17/03/04

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Senhor Presidente:

Após analisarmos o Projeto de Lei nº. 076/2003 – *Reintegra lote ao Patrimônio Público Municipal*, somos pela APROVAÇÃO da referida matéria de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 24 de Março de 2004.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 076/03

Sala das Sessões, em 07/04/04

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 07/04/04

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

Nós, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 076/2003- *Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal*, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 14 de Abril de 2004.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro